

1
"Ata da 90ª sessão extraordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

Às quatorze (14) horas do dia trinta (30) de Setembro de mil novecentos e quarenta e sete (1.947), na sala das sessões, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Apregio Ribeiro e com a presença dos Exmos Srs.: Desembargador José Alcides Pereira, Drs. Eládio Cândido da Rocha, Sebastião de Souza, Antônio Lobo de Resende Filho, Manoel Costa e do Dr. Procurador Regional Eleitoral, Prof. Amopre Mendes Figueiredo, foi aberta a sessão. Deixou de comparecer, com motivo justificado, o Exmo. Sr. Desembargador Leocirildo Lacerda Paixão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. - Expediente: - Às ris- rior Eleitoral, solicitando cinco (5) exemplares do Regimento Interno deste Tribunal, decidiram os seus membros, por proposta do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, que os juizes da Comissão de Organização do referido Regimento fi-

quem isentos de distribuição de processos até à conclusão do trabalho. - julgamentos: Pelo Exmo. Sr. Desembargador Apriqio Ribeiro foram relatados: - Representação nº 156 - Representante: Manoel Lealhan, Presidente da União Democrática estadual de Conselheiros Pena; Representado: Juiz Eleitoral de Governador Valadares. Mandaram que o representante se dirija ao Juiz Eleitoral, com recurso de sua decisão. Processo nº 62 - Suspensão de direitos políticos, de Nova Esperança. Julgaram procedente a exclusão. Processo nº 78 - Exclusão por falecimento de eleitor, de Monte Azul. Julgaram procedente a exclusão. Revisão de Qualificação "ex-officio" nº 508, do Juiz Eleitoral de Picos de Caldas. Julgaram improcedente a exclusão dos eleitores. Pelo Exmo. Sr. Desembargador José Alcides Pereira foram relatados: - Consulta nº 1.871, do Juiz Eleitoral de Ammanara. Responderam que os Diretores Municipais não podem requerer o registro de (de) candidatos para as eleições municipais. Processo nº 1.875 - Telegrama do Juiz Eleitoral de Cabo Verde sobre a substituição do Juiz Eleitoral de Cruzamundo. Responderam negativamente, acrescentando que o Juiz Eleitoral, substituindo o de outra zona, despachará os papéis desta na sede do ^{seu próprio} Juiz. Representação nº 151 - Representante: Juventino Lopes Soares, de Bicas. Retiraram da pauta. Processo

n.º 75. Exclusão por falecimento de eleitores, de actum. Determinaram o cancelamento. Processos de Revisão de Qualificação "ex-officio" nos. 1.051 e anexos, de diversas Repartições do Estado, e 103 da Estrada de Ferro Central do Brasil. Mandaram arquivar. Pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião de Souza foram relatados: Consulta n.º 1.877, do Sr. Silelio Rui de Cuello, membro do Directório municipal do P. S. D. de Caeté, c.ª tomaram conhecimento. Consulta n.º 1.878, do juiz Eleitoral de Caeté. Ao primeiro (1.º) item responderam negativamente, não sendo lícito ao eleitor votar para juiz de Paz em distrito estranho a quele em que o candidato está registrado, e ao segundo que, em caso da não instalação da mesa, os eleitores, votando em sessão instalada noutro distrito, não poderão representar candidatos a juiz de Paz. Representação n.º 154. Representante: José Barangola. Resolveram devolver a representação ao juiz Eleitoral de Barangola para que ele apure os fatos e providencie como for de direito. Exclusão n.º 19. Exclusão de Flávio Reis, de Piú. Reverteram o julgamento em diligência. Processos de Revisão de Qualificação "ex-officio" nos. 1.029 e 1.086, de, respectivamente, diversas Repartições e da Força Policial do Estado. Mandaram arquivar.

Pelo Exmo. Sr. Dr. Antonio Lobo de Resen-
 de Filho foram relatados: Recurso nº 598.
 Recorrente: Fita Leivo Lege da Silva Pon-
 te e outros. Recorrido: juiz Eleitoral de
 Monsanto. alegaram provimento. Represen-
 tação nº 153. Representante: Avelino An-
 drade Filho, Vice-Presidente do Diretório
 municipal do P.R. de Lagoa Dourada. Re-
 solveram enviar a representação ao juiz
 Eleitoral de Prados para tomar as providên-
 cias cabíveis no caso. Processo nº - Pedido
 de autorização do juiz Eleitoral de sta-
 pécica para cancelar inscrições de eleito-
 res. concederam autorização para averbar
 no livro próprio a invalidade das ins-
 crições cujos títulos não foram procurados den-
 tro do prazo legal. Revisão de Qualifi-
 cação "ex-officio" nº 434, do juiz Eleitoral
 de Lamas. Determinaram o cancelamento
 das inscrições. O Exmo. Sr. Dr. Honório
 Costa relatou: Consulta nº 1.876,
 do juiz Eleitoral de Almenara. Respon-
 deram negativamente. Nada mais haven-
 do a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Pre-
 sidente declarou encerrada a sessão. Para
 constar, eu, Francisco Luiz de Arris ma-
 gallães, funcionário da Secretaria do Tri-
 bunal, lancei a presente ata, que, depois
 de lida e achada conforme, foi assina-
 da pelo Sr. Secretário "ad-hoc", em tudo:
 ninguém mais palavra. Wilson Martins Atarling
 Hugo Libart